

### 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2° andar - Centro Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

#### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 60.150 de 28/04/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 14/04/2023, protocolado sob nº 94.577, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 60.150 e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO CNPJ nº 19.324.171/0001-02

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 28 de abril de 2023

Camile Carvalho Homem Rulo

Oficial Substituta

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 226,98	R\$ 64,66	R\$ 44,19	R\$ 11,97	R\$ 15,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,93	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211200821140519



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1137614PJBC000026950EF23V





Ao Ilmo. 9º Oficial de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-sp.

### IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E

**DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede nesta Capital, à Rua Itapeva, 202, cj. 34, Bela Vista, neste ato representada por seu procurador, que subscreve a presente, vem requerer se digne esta d. Serventia de promover ao registro da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Entidade, datada de 13/04/2023 (documento anexo).

Pede deferimento.

São Paulo-SP, 14 de abril de 2.023.

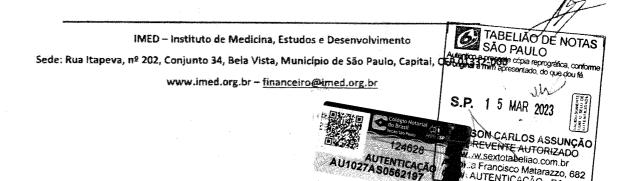
Alexandre Koslovsky Soares OAB/SP n° 197.302





### PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, IMED - INSTITUTO DE MEDICINA. ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, Bela Vista, Municipio de São Paulo, Capital, CEP 01332-000, neste ato representado na, forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, SR. DONATO LUIZ PERILLO, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP e do CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-C. CEP 02016001, e por seu Diretor Financeiro, SR. ANDRÉ SILVA SADER, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.816-2 ssp-sp e do CPF nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, o Dr. ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.466.189-3 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 259,913.258-47 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 197.302, e o Dr. André Fonseca Leme, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.737.340-1 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 172.666, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, n.º 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, ao qual confere os poderes da cláusula "ad judicia et extra" para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e













Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para (1) participarem de chamadas ou chamamentos públicos, inclusive de sessões públicas, assinando e firmando declarações, termos, questionamentos, impugnações, atas, recursos e todos os demais atos e documentos inerentes; (2) abrirem, encerrarem e movimentarem contas bancárias; (3) apresentarem e retirarem quaisquer documentos; (4) assinarem cartas de preposição para uso em processos judiciais e extrajudiciais, bem como requerimentos, formulários, contratos e carteiras de trabalho (CTPS) e termos de rescisão (TRCT) de colaboradores; (5) firmarem compromisso, declarações e contratos públicos ou privados; (6) contestarem, recorrerem e proporem todas as ações e medidas administrativas e judiciais que julgarem convenientes para defender os interesses do Outorgante, podendo inclusive celebrar acordos, receber e dar quitação; dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, bem como substabelecê-lo a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento tem validade por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, sendo ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores retromencionados.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

Donato Luiz Perillo

Diretor Presidente

图

André Silva Sader

Diretor Financeiro

da Francisco Matarazzo, 682 A AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,65

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

SÃO PALIO

SÃO PALIO

SÃO PALIO

SÃO PALIO

O original a mim apresentacio, do que dou fe.

S.P. 1 5 MAR 2023

SON CARLOS ASSUNÇÃO

SCREVENTE AUTORIZADO

New sextotabeliao.com.br





wigh A.P



# IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE, EM 13.04.23, ÀS 16:00 H

<u>Data, horário e local</u>: 13 de abril de 2.023, às 16:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Entidade, que assinaram a lista de presença anexa a esta Ata. Presente também o Diretor Presidente da Entidade, SR. Donato Luiz Perillo, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102-0 ssp-sp e inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "C", Santana, CEP 02016-001.

<u>Convocação</u>: Dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da Entidade, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

<u>Mesa</u>: VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião; e DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião, após receber e aceitar o convite realizado pelo presidente da mesa de reunião.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Entidade: Discutir e deliberar sobre a alteração do Estatuto Social para fins de: (1) incluir o §5º ao artigo 14, (2) incluir o parágrafo único ao artigo 32, (3) alterar o artigo 41 A e revogar o seu parágrafo único, bem como (4) alterar o artigo 41 B e inserir um parágrafo único junto ao mesmo.

#### <u>Deliberações</u> <u>tomadas</u>: os conselheiros, <u>por unanimidade</u>:

1) Aprovaram a inclusão do §5º ao artigo 14 do Estatuto Social com a seguinte redação: "É vedada a indicação para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria da Entidade, ou de qualquer unidade por ela gerida em razão de contratos de gestão firmados com qualquer ente da Federação (municipal, estadual, distrital ou federal), inclusive para cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, de: I — detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da Federação; II —

**4**:

mel.

ocupante dos cargos de Ministro de Estado ou de Secretário de Estado, de Município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da Federação; III — membro de conselhos de políticas públicas de qualquer ente da Federação; IV — servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada no poder público municipal, estadual ou federal; V - parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau de pessoa física mencionada nos incisos de I a IV deste parágrafo; e VI — ocupante de cargo de chefía ou função de confiança no Sistema Único de Saúde — SUS".

- 2) Aprovaram a inclusão do parágrafo único ao artigo 32 do Estatuto Social com a seguinte redação: "O regulamento próprio de que trata a alínea "g" deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consaguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório";
- 3) Aprovaram a alteração do artigo 41 A do Estatuto Social, que passa a viger com a seguinte redação: "A administração da Entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes", bem como a revogação do seu parágrafo único;
- 4) Aprovaram a alteração do artigo 41 B do Estatuto Social, que passa a viger com a seguinte redação: "Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral convocada para este fim e tomarão posse perante a mesma Assembleia", bem como a inclusão de um parágrafo único junto ao mesmo com o seguinte texto: "Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente"; e
- 5) Decidiram consolidar a redação do Estatuto Social, que passará a viger com a redação anexa a esta Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fazem os conselheiros constar nesta Ata que a administração da entidade é composta por: (a) Conselho de Administração: VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 23.10.2019 até 23.10.2023 (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social); GETRO DE

Q:

sef.

TABELLAO DE NUTA. VTOS. 1470 Gonçalves ite Autorizado

> OLIVEIRA PÁDUA, com mandato de 10.11.2022 até 10.11.2026 (reeleito e reconduzido ao cargo nos termos da alínea "c" do artigo 29 c/c seus §§ 1º e 2º do Estatuto Social); DANIEL REBELLO FIGUEIREDO, com mandato de 31.03.2023 até 31.03.2027 (reconduzido nos termos da alínea "b" do artigo 29 c/c seus §1º e §2º do Estatuto Social); Marcelo Silveira Ribeiro, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2025 (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social); MIGUEL TORTORELLI (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2025; ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA, com mandato de 10.12.2021 a 10.12.2023 (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social); (b) Diretoria: DONATO LUIZ PERILLO, Diretor Presidente, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2025 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); ANDRÉ SILVA SADER, Diretor Financeiro, com mandato atual desde 31.03.2021 até 31.03.2025 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); e Dr. Andrey Amorim de Lima, Diretor Administrativo, com mandato de 10.11.2022 até 10.11.2026 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); (c) Conselho Fiscal: JOSÉ RONALD ROCHA, Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 31.03.2022 até 31.03.2025 (membro titular reconduzido ao cargo nos termos dos artigos 41 A e 41 B do Estatuto Social); FERNANDA BATISTA DE SOUZA, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (membro titular eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); MÁRCIO WILLIAN BATISTA DE SOUZA, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (membro titular eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); MADELY FERRARI DE SANTI, com mandato de 31.03.2022 até 31.03.2025 (membro suplente reconduzida ao cargo nos termos dos artigos 41 A e 41 B do Estatuto Social); Welinton Roberto de Carvalho, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (membro suplente eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); e JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (membro suplente eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social).

**VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO** Presidente da mesa de reunião

DONATO LUIZ PERILLO Secretário da mesa de reunião

TABELIÃO de NOTAS

114462

SÃO PAULO SP CARTORIO DO 12º TABELIÃO DE

Reconheço por semelhança 03 firmas sem econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEORO DA SILVA e dou fê.\*\*\*\*\*\*\*

Alo: \$21042AA658748, \$11042AC270316

\$AQ PAQLO, 28 de Abril de 2023. H 09:14 Em Tes emunho \_\_\_\_\_ da verdade CLEBER CONCALVES - ESCREVENTE

Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva OAB/SP nº 130.626

#### IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE, REALIZADA EM 13.04.2023, ÀS 16:00 H.

(a) Vander Luís Cardoso Fortunato, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado no Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabete Sabatini, nº 58, Ville Primavera, CEP 09760-110, portador da cédula de identidade RG nº 18.149.865-0 SSP-SP e inscrito no
CPF/MF sob nº 097.166.268-19
C. 17, 1111 350 11 357 1250 125
(b) Getro de Oliveira Pádua, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, à Rua 24, Quadra 168, Lote 12-A, nº 177, Vila Pai Eterno, CEP 75380-000 portador da cédula de identidade RG nº 1575497 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 036.419.156-27
Cat 1 Pl
Jemo Chillie
(c) Donato Luiz Perillo, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102-0 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado en São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-c, Santana, CEP 02016-001
huil
(d) Daniel Rebello Figueiredo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.539.251-8 SSP-RJ, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 087.738.698-64, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itapura, nº 267, apartamento 83, Vila Gomes Cardim, CEP 03310-000
D12 Royant
·
(e) Marcelo Silveira Ribeiro, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG 16.963.643-4 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 154.130.548-58, residente e domiciliado à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, São Paulo, Capital, CEP 02250-050
Warleb // W
(f) Miguel Tortorelli, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 3.411.656 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 683.748.798-15, residente e domiciliado em São
Paulo, Capital, à Rua Jabuticatubas, nº 181, Jardim Franca, CEP 02339-050



(g) Antônio Carlos da Veiga, brasileiro, solteiro, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, portador da cédula de identidade RG nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, à Rodovia GO-458, KM 04, Estrada Vicinal à Direita, S/N, CXPST 155, Zona Rural, CEP 73816-899

Typonio Curfs la Veign

\_\_\_\_\_

#### IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

#### "ESTATUTO SOCIAL DO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO.

# CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1°. O Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a "Associação") é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

#### Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

- (a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;
- (b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- (c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.
- § 1°. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:
- (a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;
- (b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;
- (c) organizar eventos e seminários;
- (d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e
- **(e)** gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

- § 2°. Os serviços mencionados nos itens "d" e "e" do § 1° acima abrangem:
- (a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde
- (b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas particulares (Home Care), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos. albergues assistenciais. correcionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;
- (c) serviços de assistência social sem alojamento;
- (d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes. arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino.
- § 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

**W**:

des.

- Artigo 3°. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 202, conjunto 34, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.
- § 1º. A Associação terá filial junto à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, 3000, sala 37, Condomínio Amazonas Flat, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-010.
- § 2º. A Associação também terá filial junto à Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, 2.865, 10º andar, sala 1.002, Edifício Síntese 21, bairro Cremação, CEP 66063-060.
- § 2°-A. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.
- § 2°-B. A Associação também terá filial na Cidade de Trindade, Goiás, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75390-334.
- § 2°-C. A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP 73807-745.
- § 2°-D. A Associação também terá filial na Cidade de Luziânia, Goiás, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110.
- § 2°-E. A Associação também terá filial na Cidade de São Luís dos Montes Belos, Goiás, à Rua 03, s/n°, 3ª ligação, Quadra 04, Lote 07B, Setor Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000.
- § 2°-F. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Bias Fortes, n° 616, Centro, Alfenas/MG, CEP 37130-085.
- § 2º-G. A Associação também terá filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, à Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000.
- § 3°. A representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.
- **Artigo 4°.** A Associação tem prazo de duração indeterminado.

# CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

**Artigo 5º.** A Associação tem número ilimitado de associados.

**Parágrafo Único.** Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

- Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.
- § 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.
- § 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.
- Artigo 7°. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.
- **Artigo 8º.** Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:
- (a) advertência;
- (b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias:
- (c) exclusão dos quadros da Associação.
- § 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.
- § 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

4:

ref.

# CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

- (a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Dîretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;
- (b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- (c) cooperar para o engrandecimento da Associação:
- (d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e
- (e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

- (a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- (b) participar da Assembleia Geral;
- (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;
- (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;
- (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e
- (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.
- **Artigo 11.** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

## CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

**Artigo. 12.** São fontes de recursos da Associação:

(a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;

- (b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) as receitas de serviços prestados pela Associação;
- (d) as destinações de que trata o artigo 61 do Código Civil;
- (e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza:
- (f) as rendas de seu patrimônio;
- (g) o produto da venda de seus bens; e
- (h) as receitas de royalties e direitos autorais.
- § 1°. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.
- § 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos. excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.
- § 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

# CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho de Administração; (c) a Diretoria; e (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

**Artigo 14.** Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios,

A):

my.



direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto, que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 2º. (revogado)

§.3°. (revogado).

**§ 4°.** Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

§ 5º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria da Entidade, ou de qualquer unidade por ela gerida em razão de contratos de gestão firmados com qualquer ente da Federação (municipal, estadual, distrital ou federal), inclusive para cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, de:

 I – detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da Federação;

II – ocupante dos cargos de Ministro de Estado ou de Secretário de Estado, de Município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da Federação;

III – membro de conselhos de políticas públicas de qualquer ente da Federação;

IV – servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada no poder público municipal, estadual ou federal;

V - parente consanguíneo ou afim até o 3° (terceiro) grau de pessoa física mencionada nos incisos de I a IV deste parágrafo; e

VI – ocupante de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

#### SECÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

**Artigo 17.** Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

**Artigo 18.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8°, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1 °. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do artigo 48 abaixo, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente:

**(b)** por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

(c) pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:



ref.

- (a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e
- (b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.
- § 1º. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.
- § 2º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos associados em situação regular para com a Associação.
- Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.
- **Artigo 25.** A cada associado caberá um voto nas Assembleias.
- **Artigo 26.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.
- Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.
- Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:
- (a) (revogado);
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, "a";
- (c) destituir os membros do Conselho de Administração nos termos do item "b" acima;
- (d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (e) (revogado);
- (f) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração receberem o parecer do Conselho Fiscal;
- (g) (revogado);
- (h) definir o valor da contribuição dos associados:

- (i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto; e
- (j) o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação.
- (k) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a", "c" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

### SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

- **Artigo 29.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos:
- (a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral:
- **(b)** 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- (c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- § 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.
- § 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos da alínea "b" e "c" deste artigo será de 02 (dois) anos.
- § 3°. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração. e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2° acima.
- § 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de

enf.

W

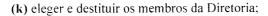
empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

- § 5°. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.
- § 6°. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "c" acima.
- § 7°. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:
- (a) côniuge. companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral. até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário. do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos município;
- (b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou
- (c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios.
- **Artigo 30.** O Conselho de Administração reunirse-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.
- § 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas devendo participar, sem direito a voto.

- § 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.
- Artigo 31. O Conselho de Administração reunirse-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade previsto no artigo 25, § 4º acima, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.
- **Artigo 32.** Compete ao Conselho de Administração:
- (a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;
- (b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;
- (c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;
- (d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;
- (e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;
- **(f)** aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- (g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;
- (h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- (i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- (j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; / /

up.

**P**:



- (l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;
- (m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e
- (n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.
- (o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- (p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois tercos de seus membros;
- (q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração de cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes; e
- (r) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto.

Parágrafo único. O regulamento próprio de que trata a alínea "g" deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consaguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Artigo 32-A. (revogado).

Artigo 32-B. (revogado).

#### SEÇÃO III - DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Nenhum dos Diretores poderá ser:

- cônjuge, companheiro ou consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado. Subsecretários. Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais. Deputado Distritais. Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;
- (b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou
- (c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios, vedação esta que se estende a diretores não estatutários.
- **Artigo 34.** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.
- Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:
- (a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;
- **(b)** elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;
- (c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- (d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor Presidente;
- (e) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e
- **(f)** aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.
- Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:
- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) convocar e presidir as Assembleias Gerais:
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

hs

of

- (d) participar das reuniões do Conselho de Administração;
- (e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- (f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
- (g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação: e
- (h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

- (à) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- (c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
- (d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e
- (e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação:
- (c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação:
- (d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação:
- (e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
- (f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;
- **(g)** substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

**(h)** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38-A. (revogado).

- **Artigo 39.** A Associação será representada perante terceiros da seguinte forma:
- (a) a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do artigo 34 acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e
- (b) a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes;
- (c) (revogado).
- (d) (revogado).

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos dos artigos 34 e 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. A administração da Entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes. todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. (revogado).

Artigo 41 B. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral convocada

uf



para este fim e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

#### Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- (b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (c) analisar a prestação de contas mensal e anual da entidade, elaborando o competente parecer; e
- (d) informar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades da Diretoria no desempenho de suas funções.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

#### CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

- (a) o Diretor Presidente;
- (b) quaisquer membros do Conselho de Administração; e
- (c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.
- Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, "o", deste Estatuto, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou

as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com os quais a Associação tenha contratos de gestão. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.

#### CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO.

**Artigo 44.** O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

# CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

**Parágrafo único.** O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48. A Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou

4:

right

TABELIÃO DE NOTAS ATOS, 1470 teira de Souza e Autorizado

Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

#### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Artigo 49.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

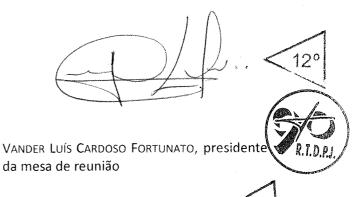
Artigo 50. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

Artigo 51. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará gestores regionais, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: Cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de votos, nomear e destituir os gestores regionais e determinar os poderes e alçadas desses gestores.

Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.



DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião

Visto do Advogado: 120

Renato Hildebrand Theodoro da Silva OAB/SP nº 130626







### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n° 959489

CNPJ nº

19.324.171/0001-02

Inscrição

07/11/2013

Validade 30/11/2023

Razão Social

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Nome Fantasia

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Endereço

R ITAPEVA 202 CJ 34 - BELA VISTA

Município/UF

SAO PAULO

CEP

01332000

Responsável Técnico

ERIKA VERUSKA PAIVA ORTOLAN - CRM nº 83216

Classificação

ADMINISTRAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 30/11/2023**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

